Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2504	15/08/2011	LPS

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões, 15/08/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 911 2011

EMENTA

Solicita apoio do Secretário da Fazenda de SP, Andrea Calabi, para a concessão de benefício ampliando o desconto no ICMS para empresas instaladas em municípios próximos à divisa de Estado.

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Secretário da Fazenda, do Governo do Estado de São Paulo, Andrea Calabi, solicitando o apoio do Secretário para que o Governo do Estado de São Paulo amplie o desconto do ICMS para as empresas instaladas em Municípios paulistas situados na divisa com outros Estados.

JUSTIFICATIVA: -

A guerra fiscal é um pesadelo que consome os Municípios paulistas situados em áreas de divisa do Estado de São Paulo com outros Estados, onde a mão de obra é mais barata e o ICMS é menor. Indústrias radicadas há mais de dez anos em determinado Município, repentinamente deixam o lugar e mudam-se para cidades vizinhas, **de outros estados** , onde poderão economizar consideravelmente com a diferença da mão de obra, no caso do setor metalúrgico, o piso em São Paulo é de R$ 850,00 e em Minas é de R$ 600,00. Em casos como o do Município de Mococa, localizado há 14 km da cidade de Arceburgo (MG), a migração de empresas objetivando a redução dos custos operacionais é inevitável.

O custo dessa migração é alto, pois vão-se os nossos empregos e a nossa mão de obra qualificada para o Estado de Minas Gerais. A redução pelo ICMS, como medida preventiva para os Municípios situados em áreas de divisa do Estado de São Paulo será um alento para os gestores públicos diante dessa questão, razão pela qual encaminho ao Ilustre Secretário o presente requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de Agosto de 2011.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
CHICO DO SINDICATO - Vereador

Ofício nº 054/2011 da Secretaria da Fazenda, em respostas aos Requerimentos
911/2011 do Ver. Francisco Sales Gabriel Fernandes.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA PARLAMENTAR
assessoriaparlamentar@fazenda.sp.gov.br
Tel. (11) 3243-4978

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA
3418	31.10.11	

OFÍCIO Nº 54/2011-AP

São Paulo, 24 de outubro de 2011.

Senhor Vereador,

Em atendimento ao Oficio nº 00749/2011-CM, encaminho para ciência cópia do despacho do Coordenador da Administração Tributária.

Aproveito o ensejo e coloco essa Assessoria Parlamentar a Vossa disposição.

Atenciosamente,

MARCOS FERNANDES
Assessor Parlamentar

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão CM em 31/10/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

CIENTE OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 31/10/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
ADILSON A GUISSO
Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro
Mococa - SP
CEP 13.730-047

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricado sob n
13

Do	Numero	Ano	Rubrica
Protocolado GDOC	23752 – 783970	2011	

Rita Valéria Fernandes Vala
Técnico da Fazenda Estadual
RG. 11.941.739-X

Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Assunto : ADM. SUPERIOR - DEMANDAS DAS PREFEITURAS

1. Cuida o presente do Ofício nº. 749/2011 da Presidência da Câmara Municipal de Mococa, dirigido ao Senhor Secretário da Fazenda, por meio do qual se encaminham os Requerimentos nºs. 910/2011 e 911/2011, visando solicitação de apoio para que seja implementada a concessão de:

1.1 - desconto no ICMS, para as empresas que doarem recursos aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e

1.2 - benefício ampliando o desconto no ICMS para empresas instaladas em Municípios próximos às divisas do Estado.

2. Instada para análise e manifestação, inclusive, esclarecendo sobre a eventual existência de estudos ou propostas no âmbito da COTEPE e / ou CONFAZ, no mesmo sentido desse pedido, a Consultoria Tributária informa, em síntese, o que segue:

2.1 – Trata-se de assuntos com objetivos distintos. Aliás, convém esclarecer, de início, que no ordenamento tributário paulista não há a figura do " *desconto de ICMS",* o que guarda certa semelhança com o pleiteado, é o instituto do "crédito outorgado".

2.2 – Desconhece qualquer estudo, no âmbito da COTEPE, que vise à concessão de benefício da espécie.

2.3 - A propósito do pedido relativo à concessão de " desconto " no ICMS para as empresas que doarem recursos aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (subitem 1.1), a Consultoria Tributária já se manifestou nos autos dos Protocolados GDOC 23750-412089/2010 e GDOC (SF) 23752-771318/ 2011, conforme cópias ora juntadas, acerca do Requerimento nº. 269/2010, da Câmara Municipal de MATÃO, cujo objeto é similar ao presente, quando aquela Casa sugeria a elaboração de Projeto de Lei que destinasse 0,1% do valor devido do imposto para os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente, oportunidade em que foram apontados diversos óbices legais e operacionais à implementação da medida.

2.4 - No tocante ao segundo pedido, que versa sobre a ampliação do "desconto" no ICMS para as empresas instaladas em municípios próximos às divisas do Estado, a Consultoria Tributária manifesta-se pelo **não atendimento do pleito**, tendo em vista o que segue:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricado sob n

Do	Numero	Ano	Rubrica
Protocolado GDOC	23752 - 783970	2011	

Rita Valéria Fernandes Vela
Técnico da Fazenda Estadual
RG. 11.941.739-X

a) em conformidade com o disposto na Constituição Federal que em seu artigo 155, § 2°, inciso XII, alínea "g", estabelece:

.....
XII - Cabe à lei complementar:
(.....)

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados."

b) em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº. 24/75, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, exigida pelo dispositivo constitucional referido no tocante à concessão de benefícios fiscais relativos ao ICMS, qualquer iniciativa isolada dos governos Estaduais ou do Distrito Federal em atender solicitação relacionada com a concessão de benefício fiscal no âmbito do ICMS, afronta o estabelecido pela Carta da República.
A competência para legislar sobre benefícios do gênero foi atribuída ao CONFAZ, por meio de convênios celebrados por deliberação unânime dos Estados.

3. Com a manifestação da CT, que acolho, eleve-se ao GS, em prosseguimento.

CAT / G, em 17 de outubro de 2011.

JOSÉ CLOVIS CABRERA
Coordenador da Administração Tributária

Edson Takashi Konno
Coordenador Adjunto
RG: 1.956.648-PR

GS
ACG

Protocolo - SAT - NAAT
Data 18/10/11
Hora 10:00